

#### **CONTRATO Nº 64/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E JOICE CRISTIANE BLOCH MEDEIROS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

#### **CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representa pelo Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

#### **CONTRATADA:**

**JOICE CRISTIANE BLOCH MEDEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.270.887/0001-55 com sede na Rua Três de Outubro, nº 853, bairro Cruzeiro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pela Sra. **JOICE CRISTIANE BLOCH MEDEIROS**, CPF nº 001.051.760-01, RG nº 2085554216, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com os Processos Administrativos nº 9511, de 07/02/2024 e nº 73695/2024, de 17/09/2024, Credenciamento nº 02/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2024, de 17/10/2024, celebrar o presenteContrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de **Atividades Terapêuticas de Saúde Mental**, aos usuários do **CAPS II NOVO RUMO E CAPS AD MOVIMENTO**, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Resolução nº 006, de 11 de maio de 2022 e **Resolução nº 007, de 06 de agosto de 2024** e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de saúde da CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demandae a disponibilidade de recursos financeiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela contratada junto ao CAPS II Novo Rumo e CAPS AD Movimento, no bairro Cruzeiro, em Santa Rosa, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela contratante.
- 2.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
  - **2.2.1.** A CONTRATANTE fornecerá todo material necessário para as atividades das oficinas;





- **2.2.2.** A CONTRATADA terá carga horária de até **40 horas semanais**;
- **2.2.3.** Os serviços prestados deverão ser realizados nas dependências da Contratante, em horário de expediente;
- **2.2.4.** É vedado pela CONTRATADA a cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- **2.2.5.** São responsabilidades da CONTRATADA:
  - a) Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quanto à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
  - **b**) Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento do profissional até o local da prestação de serviço, e vice-versa, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
  - c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - **d**) Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, do objeto do presente Contrato;
  - e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- § 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitaçãoe contratos administrativos.
- § 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).



## CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

**5.1.** É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme Resolução nº 006, de 11 de maio de 2022 e **Resolução nº 007, de 06 de agosto de 2024** e suas alterações, até o trigésimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação das faturas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Nº: 16.010.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica - CAPS

# CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- **8.1.** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- $\S$  1º Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- **§ 2º** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolona execução do Contrato.
- § 4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.
- § 5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurado o direito à defesa.
  - **a**) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;





- **b)** multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
  - **b1**) de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
  - **b2**) de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
  - **b3**) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.
- § 1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **§ 2º** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- **11.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 1º Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **12.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de **12** (doze) **meses** contados a partir de **21 de outubro de 2024** a **20 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.
- § 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de



legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- **14.2.** E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 18 de outubro de 2024.

CONTRATANTE - FUMSSAR



Testemunha:	
1)	 
Nome:	
CPF:	
2)	
Nome:	
CPF:	